



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 39/2024**  
Projeto de Lei Complementar nº 9/2024  
Autoria do Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º.** Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, que integrarão a Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 3.184, de 25 de maio de 2023 e seus respectivos anexos:

**I** - mais 5 (cinco) cargos de Arquiteto, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nível 21.1.00;

**II** - mais 5 (cinco) cargos de Engenheiro Civil, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nível 21.1.00;

**III** - mais 2 (dois) cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nível 21.1.00;

**IV** - mais 3 (três) cargos de Médico Psiquiatra Infantil, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nível 17.1.01;

**V** - mais 8 (oito) cargos de Médico Veterinário, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nível 15.1.01.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

**Art. 2º.** Ficam extintos 3 (três) cargos de provimento efetivo de Médico Psiquiatra, nível 17.1.01, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, integrante da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 3.184, de 25 de maio de 2023 e seus respectivos anexos.

**Art. 3º.** Inclui incisos XVI e XVII no parágrafo único do artigo 102 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 3.184, de 25 de maio de 2023, com a seguinte redação:

“**Art. 102.** .....

**Parágrafo único.** As atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano são:

(...)

**XVI** - avaliar, analisar e elaborar projetos de intervenção em infraestrutura existente da rede pública de drenagem (superficial ou galerias);

**XVII** - analisar e aprovar projetos de drenagem executados por empreendimentos e/ou incorporadores.”

**Art. 4º.** Inclui e renumera incisos do § 6º do artigo 116 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 3.184, de 25 de maio de 2023, com a seguinte redação:

“**Art. 116.** .....





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

(...)

§ 6º. À Divisão de Análise de Projetos Administrativos compete:

(...)

**XII** - avaliar, analisar e elaborar projetos de intervenção em infraestrutura existente da rede pública de drenagem (superficial ou galerias);

**XIII** - analisar e aprovar projetos de drenagem executados por empreendimentos e/ou incorporadores;

**XIV** - exercer outras competências relacionadas a sua área de atuação.”

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 19 de abril de 2024.

**ISAAC ANTUNES**  
Presidente

